

por em ordenança a gente della, e porque segundo
 sobre por Vossa carta e pela que elle me escreueo,
 ha nesta cidade falta de armas, mandei a Dom
 Martinho pereira domo conselho e Pedor de minha
 fazenda que fizesse emurar a ella os arcabuzes
 e armas outras que podessem fi de meu almarazem
 sem fazerem muita falta nas outras cousas pera
 que tambem sao necessarias as quoas armas se haõ
 de repartir pelas pessoas que as naõ tiuerem pera
 elles pagarem o custo dellas a minha fazenda
 segundo ordenança, e pera isso serao entregues a gas-
 par nunez barreto meu feitor desta cidade pera
 elle ter cuidado de pela certidão que he sera en-
 treque do Provedor de meus almarazens sobre o custo
 das ditas armas, arrecadar o que nisso montar
 no tempo e pela maneira que he escreuera o dito Dom
 Martinho, e encomendouos que deis ordem per Vossa
 parte como as ditas armas se repartião conforme
 ao que escreuo ao dito João Florz de saia e o aju-
 deis em tudo como Vos tendo scripto, Scripta em
 salua terra a vinte e cinco de Abril de mil e
 quinhentos e setenta, e encomendouos que deis to-
 da via ordem como possaõ vir armas de fora do
 Reino, e naõ podendo isso auer effeito per nenhum
 modo sem prouisoõ de saca do Rey de Castella
 meu tio, me escreueris quantas sao as armas
 que por Vossa via podereis fazer vir co adita saca
 e a si de que lugares se trarao pera sobre isso

CCV
Esta o proprio
no lib. 2º fol. 376

se prouer como for necessario. *Rey de Leão*
capitão da praça de minas geras

Miuz uereadores da cidade do
Porto, E Vossas Reys Vos emuo muito saudar, Eu te-
nhonhas de se armarem muito mais com funda-
mento de fazerem os danos e roubos que poderem nas
costas de meus Regnos, e nas terras e mares de meu
sendario e conquista, Pello que me pareceo deuey de
mandar prouer sobre a deffensao dos lugares portos de
mar de meus Regnos, e porque eu escreuo a Joao Tho-
driguez de sa de menezes domoucento capitao e alca-
de mor dessa cidade que da guarda e deffensao de-
la tenha o curdado que estas nouas requerem, e
escreuo tambem a Pantaliao de sa sen filio que nisto
o a Jude pera milta e co menos traballosen poder
comprir nesta parte com sua obrigacao, Vos enemen-
do e mando que em tudo o que o dito Joao Tho-
driguez de sa ordenar pera este effeito o a Judeis da man-
da que cumem a meu seruiço pera que Integramente possa
fazer o que he escreuo que he de tanta importancia
como vedes, e nisto me auerei por muito bem seruido
de Vos Scripta em salua terra a tres de abril de
mil e quinhentos e setenta, e bem lembrado sou do
que sobre esta materia me tendes pedido, mas porque
Importa mais tratar-se logo com toda a breuidade da
deffensao dessa cidade, ouue por bem de prouer por
ora nisto por este modo, e conuem que a gente se
ponda logo em ordenanca como o escreuo a o dito

João Rodriguez por que tunc agora segundo a mais
destas novas. Pello que Vos encemendo e mando
que tambem nisto o a fideis como de Vos confio. *Rey*
João *concedendo por sua propria* *Ordem*

CCVI

Esta apropriada no
lib. 2. fol. 377.

Suiz vereadores e Procurador da

cidade do Porto, e V. M. de Vos emuo muito
saudar. Eu tendo assentado de mandar fortificar to-
dos os lugares de Porto de mar de meus Regnos po-
la necessidade que nisto tem para sua deffensa,
e para se fôr poder fazer com a diligencia que cum-
pre acôr e effecto, assentei tambem de mandar aos
ditos lugares pessoas que entendam nisto, e pela m.
confiança e tendo de João Gomes da Silva o enuoia
a todos os lugares da costa de Portugal que estão
da Villa de Faro até a Villa de Samarra para en-
tender na fortificacão d'elles e a pôr logo em effecto
pela man. que se contém na instrucção q. leua. Pello
que Vos encemendo muito e mando que em tudo o que
Vos de minha parte disser que facis no que tocar a
este negocio o cumprais inteiramente com muita dili-
gencia para a dita fortificacão se faça nesta cidade
como cumpre a meu Serviço e deffensa d'ella, e de
o assim fazerdes como de Vos confio receberei conten-
tamento. Scripta em Salva terra a vinte e seis
de Abril de mil e quinhentos e setenta e seis. *Rey*
João *concedendo por sua propria* *Ordem*

CCVII

Esta apropriada no
lib. 2. fol. 378

Suiz vereadores e Procurador

da cidade do Porto, e V. M. de Vos emuo

muito sandar; Porquanto na prouiso da effeicao
que vos mandei dos officiais que nessa cidade ha
de servir este anno presente de quinhentos setenta e
nove, naõ haõ mais que tres Vereadores aueido de
ser quato; E j. por bem que Simão Correa Sirua ou-
tro si de Vereador da dita cidade este dito anno og
fareis chamar logo a camara segundo ordenanca e
se notificareis como E j. por bem que Sirua o dito
este dito anno e se dareis Juramento dos sanctos
evangelhos que os Sirua bem e Verdaderamente
da qual notificacao e Juramento se fara assento no
Livro da camara pelo escripto della assinado por
nos e por elle. Jorge da costa a fez em Vila Rica a vinte
e cinco da brul digo de fe. de mil e quinhentos e seten-
ta e seis. O Rey e fca concertada por minha propria

CC VIII

Esta o proprio no
lib. 2. fol. 379

Eu e o Rey fago saber aos

Elisam no cofre

que ebbe a Luara Virem que os fuz Vereadores e
Procurador da cidade do Porto me enuaraõ dizer
que quando eu agora mandara fazer a effeicao
da dita cidade pelo corregedor da comarca della
ordenara que o original da dita effeicao se metesse
na caixa da chancelaria da correcao a que era gran-
de inconveniente e preiuzo da cidade por que
alem de ser costume muito antigo e star sempre a dita
effeicao no cofre da camara como sempre se costu-
ma se posese; E visto seu requerimento e a-
uendo respeito ao que assi dizem E j. por bem

Eme praz que os autos da dita effeicao e metido
no cofre da dita camara, com tanto que o ditto
ou qual quer outro que ao diante servir na dita co-
marcha tenha sua das chaves do dito cofre: E man-
do ao dito Corregedor que a sti o cumpra e faça com-
prir e de ste alvara me praz que Valha tenha
força e vigor posto que o effecto delle aia dedurar
mais de hum anno sem embargo da ordenacao em contrario
Jorge da costa o fez em Euora a quatorze de Junho
de mil e quinhentos e setenta. Rey. E fica con-
tado por mim a r. propria. *Di. de. J.*

Juz urcadores e Procurador da

CCIX
Esta apropriada no
lib. 2. fol. 38v.

cidade do Porto. E V. e S. Rey. Vos emuo muito
saudar. Vi a carta que me escrevestes em que
dizeis que esta cidade não tem renda que a baste pa-
se pagarem as despesas necessarias quanto mais
as obras que sempre tinha pera se fazerem, e que
avendo a fto. e respeito os Reis passados fizeram
merce a dita cidade de vinte mil rs de tenca
pagos cada anno no almox. della. a qual tenca en-
confirmara por certos annos que se acabara na fim
do anno de quinhentos e sessenta e oito e que por isto se
não fora levado na fto. do anno passado de qui-
nhentos e sessenta e nove, que me pedisiss vos refor-
mar a dita tenca por mais tempo enquanto a
dita cidade tivesse necessIDADES o que ao presente
se não pode fazer por quanto ha muitas necessida-
des em meus Regnos pela qual causa se
encurtão ordenados e se tirão tenças e se não dão
outras de novo. E Porém sendo caso q. ne esse

almo xerifado ara' alguns tomadias ou quois
quer outras cousas em que se vos possa fazer adita
merce quenao' seia' em tenca mo fareis saber de
claradamente o que he; e en prouerei nisto o que
formenseuicio Pero fernandez afez em euora' a tre
ze dias de jan.º de mil e quinhentos e setenta e fer
nao nunez da costa afozescreuer. Rey.

CCX
Esta o proprio
no lib. 2.º fol. 387.

~~Rey~~ ~~faco~~ ~~saber~~ ~~aos~~ ~~que~~
Rey **faco** **saber** **aos** **que**
este aluara ~~vi~~ rem queo Juroz Mercadores e Procu
rador da cidade do Porto me emurarao dozer por
sua carta que a dita cidade nao tinha outro pao
sendo aquelle que he vinha de carreto das comarcas
de traloz montes e beira e algum se he vinha de
fora do Regno e que por esta rezao eu he concede
ra os annos passados que as pessoas que o quisesem
fcomprar as ditas comarcas e trazer a dita cidade
o podetsem nella tornara vender sem embar
go da lei que o contrario dispoe. Pedindome por
merce que se concedette outra tal promissao por
mais tempo; e visto seu requerimento e por
bem e me praz que as pessoas que o quisesem f
comprar as ditas comarcas e trazer a dita cidade
o podetsem nella tornar a vender sem embargo
da lei; digo e visto seu requerimento e por
bem e me praz que as pessoas que quiserem f
comprar pao as ditas comarcas de traloz montes
e seira pera o leuarem a vender a dita cidade do

porto o po ssão fazer por tempo de dois annos so-
 mente que comecarão da feitura deste alvara sem
 embargo da dita lei e de quaes quer outras leis e
 ordenações que em contrario a fã, e ribõ fazendo
 astas pessoas obrigacão na camara da dita ci-
 dade de trazerem a ella todo o pão que assi di-
 serem que querem se comprar e dando a fã fran-
 ca segura e bastante de que os officiaes da cam-
 ara da dita cidade seião contentes a qual franca
 perdernaõ pera a ditacidade não comprindo as di-
 tas obrigacões. E Portanto mando as Justicias
 dos lugares das ditas comarcas a que este al-
 vara ou o traslado delle em publica forma for
 mostrado que a presentando se as pessoas que o
 dito pão quizerem comprar certidã do fã
 officiaes da camara da dita cidade do Porto
 em que declarem quantos moyos de pão cada um
 se obriga a levar a vender a ella se de irem
 comprar tirar e levar a dita cidade na qual
 o poderão vender sem encorrerem em pena al-
 gũa sem embargo das ditas ordenações e de quaes
 quer outras provisões que em contrario a fã, e
 nas costas das ditas certidãs se assentará o pão
 que as ditas pessoas tirarão de cada lugar pa
 que se saiba quanto he; e não possam comprar nem
 tirar mais que a quella a que se obrigaram.
 Este alvara e por fã que valha e tenha fir-
 ca e vigor posto que o effecto delle aia de durar

mais de hum anno sem embargo da ordenação do
segundo Livro titulo vinte que o contrario dis-
põem Gaspar de seras o fez em Bonaventura vinte
e hum da brul de mil e quinhentos e setenta, Jorge
da costa o fiz escrever e as ditas pessoas serao de
confiança e de que se espere que farao bem e
verdademente, e o juiz de fora da dita cidade
se enformará em cada hum anno se o cumprem e fa-
zem assim as ditas pessoas. Sea em certidão por
mim e o meu pae. *Gaspar de Seras*

CCXI
Esta apropriada no
lib. 2. fol. 389.

Juiz vereadores e Procurador
da cidade do Porto: Osrdeal Jffante vos emvio
muito saudar. Recbi vossa carta e vos a gar-
deco muito vossa visitação e o que nella me dizeis
com o mais que me de vossa parte disserao Bras
pereira e Simão correa. e por mui certo tme o
sentimento que dizeis terdes e o pouo dessa cida-
de com o falecimento Desllej. meu senhor que
Deus aia e de tamanha perda nao se espera na
meos sentimento do que em vossa carta dizeis
pae foi tao Universal a todos, quanto as cousas
dessa cidade eu terei sempre muita lembrança
dellas e as favorecerei em tudo o que em mim
for, e falarei a Rainha minha Rea por ellas
todas as vezes que se offerecer occasião pera
isto. Scripta em Lisboa a trinta e hum de Julio
Antonio dias a fez de mil e quinhentos e setenta.
Osrdeal Jffante. Sea em certidão por
mim e o meu pae. *Gaspar de Seras*

Mej faco saber a vós co?

E Príncipe da comarca da cidade do Porto, que
João gomez da silva fidalgo de minha casa que
por meu mandado foi prouer sobre a fortificação
dos lugares portos de mar de meus Regnos em barçoa
e o creto o anno passado de quinhentos e setenta
por virtude das minhas prouisois que pera isso le-
uaua as rendas do conselho da dita cidade do
Porto e rendimento das Imposicoes della ate e u
acercua ditto mandar o que ouuesse por men-
uier e ora por mo. e muia rem pedir o Juiz Vere-
adores e Procurador da dita cidade E por bem
que as ditas rendas do conselho se seia desem-
bargadas pera dellas se fazerem as despesas
e cousas necessarias a dita cidade, e assi se
sera desembargado o remanecente do rendimento
das ditas Imposicoes tirando cento e vinte mil
rs cada anno que E por bem de aplicar pera man-
timento do capitão, bombardeiros e homes d'armas
da noua fortaleza que mandei fazer na dita
cidade e pera despesa das mais cousas necessa-
rias a dita fortaleza mandouos que ficando
os ditos cento e vinte mil rs cada anno as de-
masias das ditas rendas do conselho e ren-
dimento das Imposicoes se facais logo desembar-
gar e cumprais Integramente este aluara como
se nelle contem, posto que não seia pasado
pela chrida sem embargo da ordenação encoit.

CCXIII

ре/директор.

E Vossa Magestade faco saber a os q
 este aluara Virem que o Juiz Vereadores e Pro-
 curador da cidade do Porto me escreverão hũa
 carta de que otrelado he o seguinte: Muito alto
 muito poderoso Rey nosso snor: Vossa Alteza man-
 dou os dias passados em sua proursão a esta
 cidade pera que o corregedor fette com muita breui-
 dade e diligencia a derrubar todos os canais e
 pesqueiras que estauão a longo do douro por res-
 peito do muito dano e preuizio que fazião pera o
 fructo das barcas que trazem o pão e mantim^{tos}
 e outras mercadorias a esta cidade por esta não ter
 outros senão o que nellas se têm as quoas pes-
 queiras e canais fazião todos os annos muita
 perda de muitas barcas e gent^{es} e mantimentos que
 se perdião tanto que cō muito custo e arceço
 os homes que não nauegar nellas, pela qual pro-
 ursão o corregedor foi logo a fette e cō toda dilig^{cia}
 derrubou todas aquellas que fazião o dano
 a nauigação em que a cidade fez nisso muita
 despesa que inda agora está deuenido a squa-